

## DESPACHO

### ERRATA DO ATO CONVOCATÓRIO

A Associação Mário Penna, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições e em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência, vem, por meio da presente, **retificar o ATO CONVOCATÓRIO** referente ao processo de aquisição (Processo Sei nº 25.1.000000113-9), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Onde se lê:

ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA  
ATO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES  
PROCESSO SEI Nº 25.1.000000113-9  
IDC nº \_\_\_\_/2025  
Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27)

Leia-se:

ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA  
ATO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES  
PROCESSO SEI Nº 25.1.000000113-9  
IDC nº \_\_\_\_/2026  
UNIDADE RAJA

Onde se lê:

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna, publicado no site institucional, bem como, pelo Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27), e pelas Resoluções nº 10.468, 10.469, 10.470 e 10.473.

2.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Ato Convocatório e aquelas constantes do RCC e do Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, prevalecerão sempre as normas deste instrumento, por se tratar de regramentos específicos e vinculantes à execução do presente processo.

2.3. O presente Convênio tem natureza e finalidade públicas, devendo todos os atos dele decorrentes observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a destinação específica dos recursos vinculados ao seu objeto. A execução financeira e orçamentária dar-se-á exclusivamente nos limites das dotações vinculadas ao presente instrumento, vedada sua utilização para finalidades diversas das expressamente previstas no Convênio.

Leia-se:

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna, publicado no site institucional.

Onde se lê:

#### 4. LOCAL DA ENTREGA

4.1. A entrega dos bens e a execução dos serviços deverão ocorrer no endereço: **Rua Gentios, nº 1350, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG– CEP 30.380-472**, nas dependências do Hospital Luxemburgo, conforme prazos e condições estabelecidas no Referencial Técnico (Anexo I).

Leia-se:

#### 4. LOCAL DA ENTREGA

4.1. A entrega dos bens e a execução dos serviços deverão ocorrer no endereço: Avenida Raja Gabágliã, nº 1306 – Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG– CEP 30441-194, nas dependências do Hospital Raja– Associação Mário Penna, conforme prazos e condições estabelecidas no Referencial Técnico (Anexo I).

Onde se lê:

#### 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos bens, atestados pelo setor requisitante, em conformidade com os procedimentos internos de validação e liberação financeira.

11.2. O cumprimento do prazo acima fica condicionado à emissão das notas fiscais em nome da Associação Mário Penna,

inscrita no CNPJ nº 17.513.235/0001-80, com a *descrição*

**Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27).**

Leia-se:

#### **11. PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado após 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos bens, atestados pelo setor requisitante, em conformidade com os procedimentos internos de validação e liberação financeira.

11.2. O cumprimento do prazo acima fica condicionado à emissão das notas fiscais em nome da **ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA – HOSPITAL RAJA, inscrita no CNPJ nº 17.513.235/0011-51.**

Ratificam-se, assim, todos os demais termos e condições constantes do Ato Convocatório original, permanecendo inalteradas as disposições nele contidas. Publique-se a presente errata para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

Ludimila Souza oliveira Ferreira Dias  
Gerente Jurídico

Marco Antônio Viana Leite  
Presidente  
Associação Mário Penna



Documento assinado eletronicamente por **Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias, Gerente Jurídico**, em 16/03/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Viana Leite, Diretor Presidente**, em 16/03/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://institutomariopena.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0006953** e o código CRC **B8C10037**.

## REFERENCIAL TÉCNICO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES – HL 22 – HOSPITAL RAJA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Monitor Multiparamétrico para Ressonância Magnética, Equipamento com capacidade de monitoração dos seguintes sinais vitais: ECG, Temperatura, Oximetria (SpO2), Respiração e Pressão Não Invasiva com o objetivo de permitir o acompanhamento contínuo do estado clínico do paciente, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste documento, destinada ao Hospital Raja, com utilização de recursos próprios.

### 2. JUSTIFICATIVA DA COMPRA E CONTRATAÇÃO

A aquisição e contratação se justifica pela necessidade de pleno funcionamento do Hospital Raja, no Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 01 - Monitor Multiparamétrico para Ressonância Magnética (ECG, PNI, SPO2, Respiração e Temperatura)

Compatibilidade com Ambiente de Ressonância Magnética:

- Campo magnético compatível com ressonância magnética de 1,5 e 3,0 Tesla.
- Proteção contra interferência magnética: Tecnologia que permite a operação do monitor sem afetar a qualidade da imagem da RM.
- Blindagem magnética nos sensores e cabos para evitar distúrbios no campo magnético.

Design e Estrutura:

- Conjunto compacto (monitor, processador e fonte em um único bloco).
- Tela de 15 polegadas no mínimo, com alta definição e interface amigável para fácil navegação.
- Carro para transporte com rodízios e travas, facilitando o deslocamento e segurança do equipamento.
- Suporte para armazenamento de cabos e acessórios.
- Bateria recarregável com autonomia mínima de 4 horas para monitoramento contínuo.

Parâmetros Monitorados:

- ECG contínuo (frequência cardíaca e arritmias).
- Oximetria de Pulso (SPO2) com curva pletismográfica e medição de saturação de oxigênio.
- Pressão Arterial Não Invasiva (PNI): medição automática da pressão sistólica, diastólica e média.
- Respiração: Método bioimpedância (ou impedância) torácica
- Temperatura: Medição contínua da temperatura corporal periférica ou central.

Funcionalidades de Alarmes:

- Limites máximos e mínimos de alarmes configuráveis para todos os parâmetros monitorados.
- Três níveis diferenciados de alarmes, com cores e sons ajustáveis.
- Alarmes audiovisuais:
  - o Bateria fraca.
  - o Eletrodo solto.
  - o Alarmes fisiológicos e técnicos (como valores fora dos limites de segurança).

Armazenamento de Dados:

- Armazenamento de tendências dos parâmetros vitais por pelo menos 8 horas.
- Capacidade de transferência de dados para sistemas HIS/PACS ou outros dispositivos de gestão de dados hospitalares.

## **ESPECIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS MONITORADOS:**

### **Eletrocardiograma (ECG):**

- Faixa de amostragem de frequência cardíaca: 30-300 BPM.
- Precisão:  $\pm 5$  BPM ou  $\pm 10\%$ .
- Análise de Arritmias: Capacidade de detectar e analisar arritmias cardíacas.
- Monitoramento do Segmento ST: Identificação de alterações significativas do segmento ST, com alarmes configuráveis.
- Congelamento da forma de onda: Capacidade de congelar o ECG por tempo indeterminado para análise.
- Proteção contra microeletrocussão: Equipamento isolado para proteger o paciente contra choques elétricos.
- Compatibilidade com desfibriladores e aparelhos eletrocirúrgicos: Capacidade de operar sem interferência de dispositivos externos.
- Acessórios: 1 unidade de Cabo de ECG 5 vias uso Adulto.

### **Oximetria de Pulso (SpO<sub>2</sub>):**

- Faixa de medição: 1% a 100% de saturação de oxigênio.
- Faixa de medição de pulso: 30 a 240 BPM.
- Precisão:
  - o SpO<sub>2</sub>:  $\pm 3\%$  entre 70% a 100%.
  - o Pulso:  $\pm 1$  BPM ou  $\pm 1\%$ .
- Exibição da curva pletismográfica e a medição digital da saturação de oxigênio e frequência de pulso.
- Acessórios: 1 unidade de Sensor Permanente tipo Clip uso Adulto.

### **Pressão Arterial Não Invasiva (PNI):**

- Método de medição: Oscilométrico.
- Faixa de medição:
  - o Pressão Sistólica: 30 a 270 mmHg.
  - o Pressão Diastólica: 20 a 220 mmHg.
  - o Pressão Média (MAP): 20 a 220 mmHg.
- Precisão:  $\pm 3$  mmHg.
- Sistema de proteção contra sobrecarga: Para proteger os pacientes de sobrepressão, especialmente para tipos de pacientes (adultos e pediátricos).
- Modos de operação: Manual e automático, com possibilidade de medição a cada 1 a 30 minutos.
- Acessórios: 1 unidade de Mangueira uso Adulto, 1 manguito tamanho adulto, 1 unidade de Mangueira uso Adulto Obeso, 1 manguito tamanho adulto Obeso.

### **Respiração (Frequência Respiratória)**

- Monitoramento da frequência respiratória por:
  - o Impedância torácica (via eletrodos de ECG) ou
  - o Sensor de esforço respiratório (banda torácica).
- Faixa de medição: 0 a 60 respirações por minuto.
- Precisão:  $\pm 2$  respirações/min.
- Alarme de apneia configurável.
- Curva respiratória em tempo real (se disponível).
- Alarmes para bradipneia e taquipneia com valores ajustáveis.

### **Temperatura cutânea**

- Deve possuir 02 (dois) canais de temperatura.
- Tipo de sensor: Termistor ou sensor infravermelho compatível com RM.
- Faixa de medição: 0°C a 45°C.
- Precisão:  $\pm 0,1$ °C.
- Visualização digital com alarmes configuráveis para hipotermia ou hipertermia.
- Sensor compatível com uso em adultos, pediátricos e neonatos.
- Acessórios: 1 unidade de Sensor Cutâneo adulto.

### **Requisitos de Segurança:**

- Certificação de segurança: Conformidade com IEC 60601-1 e normas internacionais de segurança para dispositivos médicos.
- Certificação de compatibilidade com ambientes de ressonância magnética para garantir a segurança do paciente e a integridade do equipamento.
- Proteção contra interferência de dispositivos eletromagnéticos externos, como desfibriladores e aparelhos eletrocirúrgicos.

#### **Outros Requisitos Técnicos:**

- Temperatura de operação: O monitor deve ser capaz de operar em uma faixa de temperatura ambiente de 10°C a 40°C.
- Umidade: Operação em umidade relativa de até 95%, sem condensação.
- Tensão de operação: 220V ou bivolt automático, com proteção contra sobrecarga e curto-circuito.
- Conectividade: Capacidade de se integrar com sistemas de gestão hospitalar (HIS) e sistemas PACS.
- Possibilidade de conexão bidirecional com a Central de Monitoração e integração com o Sistema do Hospital pelo protocolo HL7, diretamente no monitor ou através da Central de Monitoração.
- Todos os monitores devem ser compatíveis com a central de monitorização do mesmo fabricante.
- A central deverá possuir registro próprio na ANVISA e contar o número do registro em proposta.
- Deve possuir índice de proteção IPX1 ou superior.

#### **Deve Acompanhar o Equipamento**

- Manual técnico e operacional do equipamento em português.
- Garantia de 1 (um) ano para o equipamento contra defeitos de fabricação após a instalação;
- Acessórios: O equipamento deve ser entregue com todos os acessórios compatíveis com operação em ambiente de ressonância magnética (1,5T e 3,0T), incluindo, no mínimo:
  - o Acessórios dos parâmetros monitorados como descrito acima.
  - o Suporte de cabos e acessórios fixado no carro de transporte.
  - o Carro de transporte com rodízios e travas.
  - o Carregador de bateria e fonte de alimentação.
  - o Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 horas.

#### **Exigências**

- A apresentação da proposta deve ser de acordo com item 3 (Descrição do Objeto e Especificações Técnicas) com intuito de facilitar a identificação da especificação técnica apresentada com a especificação técnica solicitada;
- O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora.
- A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA.
- Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional e de Engenharia Clínica conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.
- O Fornecedor deverá garantir os seguintes prazos máximos para a prestação de serviços de Suporte Técnico local, contados a partir da abertura do chamado: o Primeiro Atendimento (remoto ou via telefone) deve ocorrer em até 2 horas corridas e o Atendimento In Loco (presencial), caso o problema persista, em até 24 horas úteis corridas.

#### **4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Cópia do Contrato Social e última alteração, conforme o caso;
- Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

- Licenças Ambientais ou Certidão de dispensa de licenciamento ambiental;
- Inscrição Estadual ou Certidão para comprovação de não inscrito;
- Balanço Patrimonial do último exercício e índice de liquidez para compras acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Dados bancários.

A ausência de documentos conforme incisos acima deverá ser justificada conforme legislação vigente.

É vedada a contratação e o pagamento de fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN – MG ou no Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

## **5. FORMA E CONDIÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser apresentada indicando-se preço unitário e total

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento adotado será menor preço, desde que atendam as especificações técnicas.

## **7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- **Prazo máximo de entrega:** 60 dias corridos, após emissão da Ordem de Compra.
- **Local de entrega:** [Hospital Raja, Avenida Raja Gabaglia 1306, Belo Horizonte].

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O recebimento será feito:

- Provisoriamente, no ato da entrega física do bem.
- Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e mediante laudo de aprovação.

## **9. GARANTIA e TREINAMENTO**

Será exigida garantia mínima de 12 meses, conforme condições do fabricante e legislação aplicável.

Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional e de Engenharia Clínica conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.

## **10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual será realizada por colaborador designado pela AMP.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A contratação observará o Regulamento de Compras e Contratações/RCC da AMP.

---



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio de Oliveira Chaves, Engenheiro Clínico**, em 26/01/2026, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://institutomariopena.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0002468** e o código CRC **789DD130**.

---

ASSESSORIA JURÍDICA

Belo Horizonte, 16 de março de 2026

### MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº \_\_\_\_\_

IDC nº \_\_\_\_\_

### UNIDADE RAJA – RECURSOS PRÓPRIOS

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, mantenedora do HOSPITAL LUXEMBURGO, NEXS, HOSPITAL RAJA, CASA DE APOIO BEATRIZ FERRAZ, NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISAS MÁRIO PENNA e ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL REGIONAL DE TEÓFILO OTONI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, com sede na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO(A): EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_.

As **PARTES** acima qualificadas firmam, por meio deste instrumento, contrato de compra e venda de equipagem, que se regerá consoante as cláusulas que seguem.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição e fornecimento de [especificar bens/serviços], conforme ANEXO I –Referencial Técnico, em observância ao **RCC** da CONTRATANTE.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o(s) equipamento(s) abaixo descrito(s) será (ão) fornecido(s) pelo preço fixo, irrevogável, unitário(s) e total(is), conforme descrito(s) na proposta comercial do CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA REFERENCIAL (SE HOUVER)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

--	--	--	--	--	--	--	--

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA –DO LOCAL E TEMPO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:**

**3.1** O **CONTRATADO** obriga-se a entregar os produtos discriminados na cláusula anterior, conforme estipulado no referencial técnico.

a) Entrega em até (xxxxxxx) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra expedida pela Gerência de Suprimentos da CONTRATANTE, podendo a data da entrega ser alterada em virtude de cronograma estabelecido pela AMP.

b) A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Avenida Raja Gabágliã, nº 1306 – Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG– CEP 30441-194**, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08 às 11h30hs e de 13 às 16hs, para os seguintes procedimentos:

b.1) Recebimento provisório dos equipamentos no ato da entrega física;

b.2) Recebimento definitivo somente após a instalação e teste operacional, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

**3.2** Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as inconformidades, podendo a CONTRATANTE:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

b) Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mantido o preço inicialmente contratado.

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação.

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações para o recebimento definitivo.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**3.3** Em caso de irregularidade não sanada pelo **CONTRATADO**, a área técnica responsável pela aquisição reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

**3.4** Em caso de necessidade de providências por parte do **CONTRATADO**, os prazos de pagamento serão suspensos.

**3.5** Caso o **CONTRATADO** verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos equipamentos ofertados no prazo contratualmente previsto, esta deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao setor de Suprimentos da CONTRATANTE, apresentando justificativa formal para o atraso na entrega, sob pena de multa.

**3.6** Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pelo **CONTRATADO** das condições de fornecimento, constituirá grave infração contratual ensejando na rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

**3.7** Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na Ordem de Compra.

**3.8** Verificada a recusa do(s) equipamento(s) objeto(s) da Ordem de Compra, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, embalagem e transporte, correrão por conta do **CONTRATADO**, que ainda deverá retirá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o **CONTRATADO** arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o(s) equipamento(s), a partir da data de confirmação da impropriedade.

**3.9** O não atendimento de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO**

**4.1** O **CONTRATADO** obriga-se a instalar, testar o(s) equipamento(s) e promover treinamento(s) através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o(s) em perfeitas

condições de utilização e funcionamento, estando tais serviços incluídos no valor estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA**.

**4.2** As PARTES estabelecerão o cronograma do treinamento da equipe, conforme necessidade da CONTRATANTE.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1** Os prazos de garantia observarão as disposições do Referencial Técnico (Anexo I). Para os bens, serão contados a partir da instalação completa, realização dos testes operacionais e aceite definitivo pela área técnica competente. Para os serviços, o prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo dos serviços executados e medidos pela área técnica competente, após a conclusão de cada etapa ou da totalidade dos serviços, conforme aplicável, incluindo atualizações de softwares e hardwares.

**5.2** O CONTRATADO prestará garantia para todos o(s) equipamento(s) por ela fornecido(s), nos seguintes termos:

- a) Sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s);
- b) Sem qualquer ônus a título de despesas extras para a Associação Mário Penna;
- c) Quando comprovados vícios aparentes e ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);
- d) Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

**5.3** O CONTRATADO declara que possui condições técnicas, pessoal habilitado, competência, especialização e experiência necessárias para a execução do objeto deste contrato.

**5.4** Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá prestar assistência técnica (manutenção corretiva) ilimitada, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

**5.5** Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá realizar a manutenção preventiva conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

**5.6** O prazo de garantia não se interrompe, nem se prorroga, em função de reparos ou substituições feitas pelo CONTRATADO. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está coberto pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**5.7** Os chamados para manutenção corretiva durante o período de garantia terão que ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solucionados em até 2 (dois) dias úteis, sob pena do pagamento de multa de 0,3 (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sob o valor pago pelos equipamentos que estiverem apresentando problema, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente, caso a justificativa não seja aceita pela Engenharia Clínica da Associação Mário Penna, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas no presente instrumento contratual.

**5.8** A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado do CONTRATADO para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico do CONTRATADO, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos nos equipamentos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a medição ou conclusão dos serviços, e, no caso de fornecimento de bens, após o recebimento definitivo, desde que devidamente atestado pelo setor requisitante e observados os procedimentos internos de validação e liberação financeira.

**6.2.** O cumprimento do prazo acima fica condicionado à emissão das notas fiscais em nome da **ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA – HOSPITAL RAJA, inscrita no CNPJ nº 17.513.235/0011-51.**, com a *descrição obrigatória dos seguintes dados:*

**a) Nome do equipamento em conformidade com o referencial teórico, contendo, quantidade, marca, modelo, número de série e Registro da ANVISA - quando aplicável;**

**6.3.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de vencimento, observando-se que o prazo máximo para emissão será até o dia 25 de cada mês.

**6.4.** A CONTRATANTE fica desde já autorizada a realizar as retenções tributárias cabíveis (PIS, COFINS, CSLL, IR e ISS), bem como quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, em conformidade com a legislação tributária vigente

6.5. A liberação do pagamento também estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada da CONTRATADA, em todas as fases contratuais, inclusive no momento do pagamento.

6.6. É vedada a cessão de crédito, total ou parcial, decorrente deste contrato, sem a autorização prévia e expressa da Associação Mário Penna, sob pena de nulidade da cessão realizada.

6.7. Caso ocorra a não aceitação de qualquer equipamento ou prestação de serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

6.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares, por parte do CONTRATADO, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data e, que estas forem sanadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 DO CONTRATADO:**

- a) Transferir para a CONTRATANTE a propriedade do(s) equipamento(s), objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- b) Entregar o(s) equipamento(s) no prazo e local determinados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato;
- c) Instalar, testar e oferecer suporte e treinamento, sem ônus para a Associação Mário Penna, no que se referir ao equipamento(s) fornecido(s);
- d) Transportar adequadamente em conformidade com as normas relativas as embalagens e volumes;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto ofertado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com este não terão qualquer vínculo empregatício;
- i) Emitir nota fiscal na mesma unidade de medida e valor da proposta declarada vencedora;
- j) Dar pleno atendimento à CONTRATANTE no tocante à apresentação do(s) equipamento(s) vendidos, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme preconizado pelo fabricante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato;
- k) Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da Ordem de Compra:
  - i. Mencionar o número da Ordem de Compra em todos os documentos que acobertarem a operação.
  - ii. Marcar, externamente, todo o volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço da entrega, número de documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;
- l) Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos equipamentos entregues à CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA QUINTA;
- m) Observar, estritamente o pedido descrito na Ordem de Compra, não sendo admitidas trocas de marcas, nem de qualquer outra especificação;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo **Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna**, publicado no site institucional.
- o) Fornecer, sem ônus para a Associação Mário Penna, treinamento de operação para os usuários indicados e em turnos definidos pela CONTRATANTE (manhã, tarde e noite, se necessário);
- p) Fornecer, sem ônus para a Associação Mário Penna, treinamento técnico básico para a equipe de Engenharia Clínica;
- q) Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) vendido(s), efetuando troca do(s) que apresentar(em) problema(s).
- r) A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e abster-se de inserir logotipos ou

mensagens promocionais nos bens fornecidos, salvo a identificação exigida pela SES/MG.

## **7.2 DA CONTRATANTE:**

- a) Proceder ao pagamento do preço global a tempo e modo, na forma como estabelecido neste instrumento;
- b) Disponibilizar pessoal e local para o recebimento do equipamento;
- c) Fazer a laudo de vistoria técnico no ato de recebimento do equipamento, pontuando eventuais vícios aprioristicamente aparentes;
- d) Cumprir todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável à espécie.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas constantes **Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna**, publicado no site institucional.

a) Advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de exigências e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.

b) Multa nos seguintes percentuais:

i- de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.

ii- de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

iii - de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à rescisão.

c) Suspensão Temporária de contratar com a Associação Mário Penna, nos termos disciplinados no RCC.

d) Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

e) Impedimento de contratar com a Associação Mário Penna por até 5 (cinco) anos, nos termos do RCC.

f) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.

**8.2** As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando o CONTRATADO do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

**8.3** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**8.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados. (*Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos, meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes*).

**8.5** A critério da Associação Mário Penna, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do(s) equipamento(s) for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** Este contrato vigorará a partir da data de assinatura, com término previsto ao final da garantia do(s) equipamento(s), objeto(s) deste instrumento.

## **10. CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do Engenheiro Clínico e equipe designada pela CONTRATANTE, a qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

**10.2** O CONTRATADO deverá ser informado pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

**10.3** A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

**10.4** À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**10.5** A CONTRATANTE manterá arquivada, por 10 (dez) anos, toda a documentação fiscal, técnica e financeira relacionada ao contrato, disponibilizando-a aos órgãos de controle quando solicitado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

**11.2** Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**12.1.** As empresas participantes deverão declarar expressamente que cumprem e observam o Código de Ética e Conduta da Associação Mário Penna, disponível no site institucional, bem como que não utilizam práticas ilícitas, fraudulentas, de conluio ou corrupção em quaisquer fases do processo.

**12.2** A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos comprobatórios de programas de integridade, políticas de conformidade e controles internos adotados pela empresa.

**12.3.** A constatação de práticas lesivas à moralidade administrativa, à livre concorrência ou à integridade do processo licitatório ensejará a imediata desclassificação do fornecedor.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**13.1.** Sempre que possível, os produtos e serviços contratados deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e responsabilidade social, preferindo-se fornecedores que adotem práticas de descarte correto, reciclagem e respeito aos direitos trabalhistas.

**13.2.** O não atendimento a normas ambientais e sanitárias aplicáveis poderá ensejar a desclassificação da proposta ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**14.2** É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

**14.3** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de

interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por ser verdade, firma-se o presente contratado, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, XX de XXX de 2026.

Marco Antônio Viana Leite  
Diretor-Presidente  
Associação Mário Penna

(CONTRATADO)

Testemunhas:

1) 2)

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias, Gerente Jurídico**, em 16/03/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://institutomariopena.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0006951** e o código CRC **769BF530**.